



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2601056400100037301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: TECNO INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA

Nome Fantasia: IBYTE

CPF/CNPJ: 07.272.825/0031-20

Endereço de Correspondência: Rua 47 - Térreo Loja 01 / Número 20 - Jereissati II - Maracanaú - CE - 61901-070

Telefone Institucional: (85) 3535-4480

E-mail Institucional:

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **18/03/2026 às 11:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Email institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/xqb-onzg-rro>



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): VINICIUS MACIEL DA SILVA - **CNPJ/CPF:** 073.543.483-25

Endereço: Rua Vinte e Cinco de Maio - 401 - Aracapé - Fortaleza - CE - 60764-640

Telefone: (85) 98511-5543

E-mail: vmaciel985@gmail.com

Procurador(a): - CPF:

Telefone:

E-mail:

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

Relata o consumidor que, em março de 2025, adquiriu junto à reclamada um produto anunciado e vendido como novo. O notebook foi adquirido pelo valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Em dezembro de 2025, o aparelho passou a apresentar defeito no carregamento. Diante disso, o consumidor dirigiu-se até a loja reclamada, ocasião em que foi informado de que a garantia da loja já havia expirado. Todavia, foi esclarecido que a garantia do fabricante Samsung ainda estaria vigente.

Entretanto, ao entrar em contato diretamente com a fabricante, o consumidor foi informado de que, após análise do número IMEI do aparelho, constatou-se que o equipamento, vendido como novo pela reclamada, já havia sido encaminhado à assistência técnica por duas vezes anteriormente. Ademais, foi informado pela Samsung que a garantia do fabricante havia expirado em janeiro de 2025, ou seja, antes mesmo da aquisição do produto pelo consumidor.

Sentindo-se enganado, o consumidor retornou à loja reclamada para buscar esclarecimentos. Contudo, foi tratado de forma ríspida e informado de que a empresa teria o prazo de 01 (um) mês para apresentar uma resposta.

Em 14/01/2026, a reclamada entrou em contato com o consumidor e informou, de maneira categórica, que o pedido de estorno do valor pago havia sido negado. Diante da negativa e da impossibilidade de novo contato com a reclamada, o consumidor dirigiu-se à sede deste órgão em busca de uma solução para o conflito.

Pedido:

Diante do exposto, o consumidor requer a devolução integral do valor pago, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Maracanaú/CE, 19 de Fevereiro de 2026 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): _____